



PROCESSO Nº 1535/12

PROTOCOLO Nº 11.491.610-2

PARECER CEE/CEIF Nº 140/13

APROVADO EM 09/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/COORDENAÇÃO DE
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer CEE/CEIF nº 106/13, de
13/06/13, que trata de renovação do reconhecimento do Ensino
Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1760/13 -SUED/SEED, de 13/08/13, reencaminha a este Conselho o processo nº 1535/12 do Colégio Estadual do Campo Doutor Adhelmar Sicuro - Ensino Fundamental e Médio, município de Contenda, que trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, aprovado pelo Parecer CEE/CEIF nº 106/13, de 13/06/13, considerando que:

(...)

A solicitação acima justifica-se em razão do contido na página 04 do referido Parecer citando a Resolução nº 2857/05 de 27/10/05 com o prazo de Reconhecimento de 24/11/05 a 24/11/2012, e concedendo o período de Renovação do Reconhecimento de 27/10/2012 a 27/10/2017.

Informamos que conforme a Resolução nº 2857/05 de 27/10/05 e Parecer nº 639/05 – CEE/PR anexo às fls. 153 a 155 o Ensino Fundamental foi Reconhecido por 05 anos no período de 27/10/05 a 27/10/10 e necessitando ser renovado a partir desse período.

2. Mérito

Considerando que o referido curso foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 419/01, de 20/02/01, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do início do ano letivo de 2001e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2857/05, de 27/10/05, por 05 (cinco) anos, de 27/10/05 até 27/10/10.

O Parecer CEE/CEIF nº 106/13, de 13/06/13, foi favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Doutor Adhelmar Sicuro de Contenda, pelo prazo de cinco anos de 27/10/12 a 27/10/17, quando deveria ser: de 27/10/10 a 27/10/15.



PROCESSO Nº 1535/12

Portanto, no Voto do Relator, do Parecer CEE/CEIF nº 106/13, de 13/06/13, **onde se lê:**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com o quadro a seguir:

| PROC. Nº OFÍCIO SEED | NRE/DATA PROTOC. | INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO | MUNICÍPIO | PARECER CEF/SEED | ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---------------------------------|--|---|-----------|------------------|--|--|
| 1535/12 Ofício nº 1653/12 | Área Metropolitana Sul 13/06/12 | C.E. Adhelmar Sicuro - EFM - nº 4197/12, de 06/07/12 | Contenda | 3121/12 | Resolução Secretarial nº 2857/05, de 27/10/05, a partir de 24/11/05 até 24/11/12 | De 27/10/12 a 27/10/17 |

Leia-se:

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com o quadro a seguir:

| PROC. Nº OFÍCIO SEED | NRE/DATA PROTOC. | INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO | MUNICÍPIO | PARECER CEF/SEED | ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---------------------------------|--|--|-----------|------------------|--|--|
| 1535/12 Ofício nº 1653/12 | Área Metropolitana Sul 13/06/12 | C.E. do Campo Dr. Adhelmar Sicuro - EFM- Res. Secretarial nº 4197/12, de 06/07/12 | Contenda | 3121/12 | Resolução Secretarial nº 2857/05, de 27/10/05, a partir de 27/10/05 até 27/10/10 | De 27/10/10 a 27/10/15 |

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pela reconsideração do Parecer CEE/CEIF nº106/13, de 13/06/13, ficando o período de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Doutor Adhelmar Sicuro de Contenda, de 27/10/10 a 27/10/15.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEIF nº 106/13, de 13/06/13.



PROCESSO Nº 1535/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE